



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

Objeto – AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Valor Máximo – R\$- 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 04 de maio de 2020.

De: **Secretária do Legislativo Municipal**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$ 219,60** (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 04 de maio de 2020.

AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para uso e proteção dos servidores e membros desta Câmara Municipal, sendo que a presente aquisição se torna necessária em decorrência de não haver prazo hábil a realização de procedimento licitatório próprio, em razão principalmente da situação vivida não só em nosso Município, mas em nosso País, devido ao COVID 19. As aquisições serão realizadas como compras de Pronto Pagamento (Compra Direta), em quantidade suficiente para consumo até a realização do procedimento licitatório apropriado.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pelo pequeno valor e pela necessidade deste Legislativo, ante a urgência que a situação exige, e ante a necessidade de proteção de servidores e membros desta Casa de Leis, tudo conforme solicitação da Secretaria desta Casa.

3. DOS MATERIAIS:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência Unitário
12	FRASCOS DE ALCOOL 70 % EM GEL 450 ML	12,50
12	ALCOOL 70 % LIQUIDO 500 ML	5,80
	TOTAL	219,60



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4. No momento da retirada dos produtos deverá ser emitida Nota Fiscal que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, produto.

4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a Lei de Defesa Consumidor, e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

5. Local de Entrega Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Fornecedor deverá garantir que os produtos são de boa qualidade e o prazo de validade de cada produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05 de maio de 2020.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$ 219,60** (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/05/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$ 219,60** (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2020.

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura


Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de maio de 2020.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa .

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 004/2020:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 60, da Lei 8.666/93, que em seu Parágrafo Único sugere que:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços de até 5 % do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 219,60** (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, "proposta mais vantajosa" não deve ser confundida com "proposta mais barata", ou seja, o termo legal "*menor preço*" não pode ser



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima,



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2020.

Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 10/05/2020.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Predio Fone: (43) 3266-1119
CNPJ: 95561809000107 IE: Isento CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número **79/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **07/05/2020** Requisição Nº Req. Compra Nº

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vig. atualizada

Início da execução

Fim da execução

Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor

CECILIA KUYA FERREL MUNHOZ - MERCADO - ME

Matrícula

2493-7

CPF/CNPJ

13.352.922/0001-00

Endereço

AVENIDA WALTER GUIMARAES DA COSTA, 249

Cidade/UF

Nova Santa Bárbara/PR

CEP

86250-000

Fone

(43)3266-1140

Tipo de conta bancária

Banco

Agência

Conta

Bairro

CENTRO

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

R\$ 7.690,40

01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

R\$ 202,20

40 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

R\$ 7.488,20

Do Exercício

Outras informações

Histórico

Importância que se empenha para pagamento de 24 Frascos de Alcool Gel e para limpeza e Higienização.

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CAMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 95561809000107 IE: Isento
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Predio CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3266-1119 Fax:

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
88	13/05/2020	88	80/2020	79/2020	

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vig. atualizada

Início da execução

Fim da execução

Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor

CECILIA KUYA FERRIEL MUNHOZ - MERCADO - ME

Matrícula

2493-7

CPF/CNPJ

13.352.922/0001-00

Endereço

AVENIDA WALTER GUIMARAES DA COSTA, 249

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Nova Santa Bárbara/PR

CEP

86250-000

Fone

(43)3266-1140

Tipo de conta bancária

Banco

Agência

Conta

Classificação da despesa

40

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

R\$ 202,20

Outras informações

Retenções

R\$ 0,00

R\$ 202,20

Recursos

00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conta bancária 88447 - Camara Municipal

Documento

13052020

Data

13/05/2020

Valor

R\$ 202,20

Recibo

Recebi do Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, a importância de Duzentos e Dois Reais e Vinte Centavos, referente ao pagamento do empenho número 79/2020.

Assinatura: _____

Nova Santa Bárbara, ____/____/____

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CAMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 95561809000107 IE: Isento
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Predio CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3266-1119 Fax:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número
80/2020

Emitido em
11/05/2020

Requisição Nº

Empenho Nº
79/2020

Licitação

Tipo

Número

Sem licitação

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vig. atualizada

Início da execução

Fim da execução

Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor

CECILIA KUYA FERREL MUNHOZ - MERCADO - ME

Matrícula

2493-7

CPF/CNPJ

13.352.922/0001-00

Endereço

AVENIDA WALTER GUIMARAES DA COSTA, 249

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Nova Santa Bárbara/PR

CEP

86250-000

Fone

(43)3266-1140

Tipo de conta bancária

Banco

Agência

Conta

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

40 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldo do empenho

R\$ 202,20

Valor líquido

R\$ 202,20

Saldo do empenho

R\$ 0,00

Outras informações

Retenções

Total de retenções

R\$ 0,00

Valor líquido

R\$ 202,20

Servidor que autorizou a liquidação

51 - CARLOS DALBERTO DELMONICO

Histórico

Declaramos que os Serviços/Obras/Materiais que se refere essa liquidação foram recebidos pelo Legislativo.

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CAMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 2573-9
Conta corrente 8844-7 C MUN NOVA SANTA BARBARA

Creditado

Banco 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 717 SICREDI CAMBARA
Conta corrente (com DV) 577731
CNPJ 13.352.922/0001-00
Nome favorecido CECILIA KUYA FERRIEL MUNHOZ - MERCADO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 51.302
Valor 202,20
Data transferência 13/05/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 43A42158838032BD

Assinada por JC863450 JAMES AUGUSTO NOCKO DE ALMEIDA
J6519879 CARLOS DALBERTO DELMONICO

13/05/2020 14:53:33

13/05/2020 14:55:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6519879 CARLOS DALBERTO DELMONICO.

2493-7

